



EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTA MARIA-SINPROSM.

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições. Em conformidade com o artigo 22 do Estatuto do Sindicato e com o previsto no seu Regime Eleitoral, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA O SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – SINPROSM, GESTÃO 2017/2020

1. DO REGISTRO DAS CHAPAS

1.1. As chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, no período de **11 a 25 de julho de 2017**, na sede do sindicato nos seguintes horários:

Manhã: das 10h às 12h

Tarde: das 14h às 16h

1.2. A chapa deve ser composta por dezoito (18) candidatos, dentre os quais, seis (6) titulares e seis (6) suplentes para a Diretoria Executiva, e três (3) titulares e três (3) suplentes para o Conselho Fiscal.

1.3. O requerimento de registro da chapa (Anexo 1) poderá ser assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, e será endereçado à comissão eleitoral em duas vias, instruído com a **Ficha de qualificação** do candidato em duas vias (Anexo 2) assinadas pelo próprio candidato, com a cópia do CPF e a indicação do integrante responsável.

1.4. No encerramento do prazo para registro, cada chapa registrada indicará um associado, não integrante de chapa, para fazer parte da comissão eleitoral.

1.5. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver **no mínimo três (3) meses de inscrição no quadro social do Sindicato** e estiver exercendo a profissão.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1 A IMPUGNAÇÃO a qualquer candidato poderá ser apresentada cinco (05) dias após a publicação da relação nominal das chapas registradas.

2.2 A impugnação será proposta por associado, em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado dirigido à comissão eleitoral, e somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto Eleitoral (Anexo 3).

3. DAS ELEIÇÕES

3.1. A votação ocorrerá nos dias **11, 12 e 13 de setembro de 2017**, com início às 8h e término às 22h.

3.2. Serão dez (10) urnas coletoras de votos, sendo nove (09) itinerantes, que percorrerão as escolas agrupadas conforme a região em que se localizam, e uma (01) fixa na sede do sindicato.

3.3 Cada chapa deverá indicar, **no prazo de quinze (15) dias antes das eleições**, nomes que serão designados coordenadores e/ou mesários para acompanhar as mesas coletoras. (§ 1º, art 22)

3.4 Cada urna será acompanhada de um **coordenador e um mesário**, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

4 DA CAMPANHA

4.1. O período de campanha será de **07/08/2017 a 08/09/2017**. Será permitida a fixação de cartazes nas escolas, bem como a divulgação dos projetos e propostas das chapas nesse período.

4.2. Cada chapa deverá desenvolver sua campanha primando pela ética, lisura, honestidade, e respeito aos concorrentes.

4.3 Serão asseguradas condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos, bem como acesso ao espaço e meios físicos do Sindicato e cobertura pelos órgãos de imprensa do Sindicato.

4.4 Não será permitido a oferta de brindes, tais como camisetas, lápis, canetas, bonés, dentre outros que possam caracterizar captação de votos, sendo permitido o uso unicamente aos candidatos das chapas concorrentes.

4.5 Cada chapa poderá distribuir amplo material de campanha com as suas propostas, bem como adesivos, botons.

4.6 Não será permitida propaganda antecipada, nem divulgação nas mídias oficiais após o encerramento da campanha.

4.7 As ações que violarem o disposto nos itens acima serão analisadas pela Comissão Eleitoral

5 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, os escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, os fiscais designados e representantes de cada chapa, observando a Seção I do Capítulo V do Regime Eleitoral.

6. DA POSSE

6.1. A posse dos membros da Chapa Eleita se dará solenemente no dia 30 de outubro de 2017.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos não contemplados por este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 05 de julho de 2017

COMISSÃO ELEITORAL

Fátima Jussara Villagran Martins

Ivone Lirio Rodrigues

Jane May de Oliveira Leal – Presidente da Comissão

Maria Otila DE Castro Goularte